



**JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS –**  
**ART. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021**

A presente justificativa se faz necessária de forma a atender a excepcionalidade da alteração da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 141, §1º, II da Lei 14.133/2021, onde consta:

§1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante **prévia justificativa da autoridade competente** e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

**II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;**

Em virtude da ocorrência do fato previsto no referido inciso, cientes das implicações legais da alteração da ordem cronológica, ordenamos o pagamento da(s) Notas de Empenhos referentes às despesas abaixo elencadas, por considerarmos essenciais ao bom funcionamento da máquina administrativa e atendimento à população.

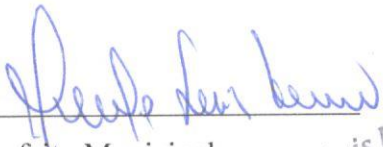
**Relativo à Despesa: FITA HGT ON CALL PLUS II – CAIXA C/50 UN. MATERIAL PARA FARMÁCIA BÁSICA E UBSs.**

**- Secretaria: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**- Credor: - 3876 – NOELI IEIRA DISTRIBUIDORA DE SOROS - EP**

**- VALOR R\$ 3.580,00**

Cristal/RS 25/03/2024

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**Marcelo Luis Krolow**  
Prefeito Municipal  
Cristal - RS

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal da Fazenda  
**José Amarello V da Silva**  
Mair. C-1968  
Secretário da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Cristal